



PREFEITURA DE **MIRADOR**

MUNICÍPIO DE MIRADOR - ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

ERRATA AO EDITAL

I. DO OBJETO DESTA ERRATA

O Agente de Contratação do Município de Mirador, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, para correção de duas incorreções redacionais identificadas no âmbito do Processo Administrativo nº 169/2026, por ocasião do exame da impugnação apresentada pela empresa Sintegra Consultoria Ltda, CNPJ nº 67.277.539/0001-63.

A motivação detalhada de cada correção consta da Resposta à Impugnação datada de 30/09/2026, que passa a integrar o presente processo licitatório.

II. DAS CORREÇÕES

1. Item 7.1 do Edital

Onde se lê:

"7.1. Concluída a fase de julgamento e classificação, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante mais bem classificada, mediante exame dos documentos por ela previamente encaminhados, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021."

Leia-se:

"7.1. Em conformidade com a inversão de fases prevista no item 4.1 deste Edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, mediante exame dos documentos por ela previamente encaminhados, antes do julgamento definitivo das propostas."

2. Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital)

Onde se lê:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

"13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou a transferência, ainda que parcial, das obrigações dele decorrentes, salvo prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, restrita às atividades acessórias que não constituam o núcleo técnico do objeto."

Leia-se:

"13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou a transferência, ainda que parcial, das obrigações dele decorrentes, nos termos do item 5.8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e do item 16.1 deste Edital."

III. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES E DA DESNECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO

As correções ora promovidas eliminam incorreções redacionais pontuais, cuja disciplina efetivamente aplicável já constava, de forma expressa e inequívoca, de outros dispositivos do próprio instrumento convocatório (item 4.1 do Edital, quanto à ordem procedimental entre habilitação e julgamento; item 5.8 do Termo de Referência e item 16.1 do Edital, quanto à vedação integral à subcontratação). Não há, portanto, alteração de condição de participação, de critério de julgamento, de exigência de habilitação, de formulação das propostas, nem de qualquer outro elemento substancial do certame.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contrario sensu, a presente errata não exige republicação do instrumento convocatório nem reabertura do prazo legal, permanecendo inalterados a data, o horário e as demais condições já fixadas no preâmbulo do Edital para a sessão pública.

Permanecem hígidas todas as demais cláusulas, condições, anexos e prazos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, não alcançados pela presente errata.

IV. DA PUBLICAÇÃO

Esta errata será publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital, para ciência de todos os interessados

Mirador/PR, 02 de outubro de 2026.

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação